



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 – FMS
MENOR PREÇO GLOBAL
REGISTRO DE PREÇOS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.710.115/0001-72, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pela secretária da Saúde **JUANITA ALVES IZIDORO**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, „ mediante as condições estabelecidas neste Edital, no Decreto 933/2025 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Tipo de contratação:

- ☒ **Exclusiva ME/EPP:** A participação está restrita exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, em todos os itens.
- ☐ **Ampla participação:** Todos os itens estão abertos à participação de empresas do mercado em geral.
- ☐ **Mista/Reserva Cota ME/EPP:** Há itens exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, bem como itens destinados à ampla participação

Datas da sessão pública do pregão eletrônico:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	23:59h do dia 21/11/2025
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:30h do dia 12/11/2025
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:30h do dia 26/11/2025
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09:00h do dia 26/11/2025

Referência de tempo: horário de Brasília

Local da reunião: A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima.

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

É da responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa visando a prestação de serviços de castração e identificação eletrônica (microchipagem) de cães em situação de rua e domésticos de famílias carentes por meio de mutirões que serão realizados no município, a serem executados em veículos do tipo "Castramóvel", fornecendo todo o material necessário para a realização do pré, trans e pós-operatório, incluindo colar elizabethano, microchip, roupa cirúrgica e medicações, caso

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

tenham sido prescritos pelo Cirurgião Veterinário responsável, suficiente para até 5 (cinco) dias após a cirurgia, visando a saúde pública, em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério - PLAS, do Governo do Estado conforme descrição abaixo:

Descrição do objeto:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de castração e identificação eletrônica (microchipagem) de cães	215	R\$ 200,00	R\$ 43.000,00

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

1.2.1. Termo de referência;

1.2.2. Declaração unificada de:

- 1.2.2.1. inidoneidade para licitar com o Poder Público;
- 1.2.2.2. inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
- 1.2.2.3. inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- 1.2.2.4. não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 1.2.2.5. enquadramento como ME ou EPP (Quando for o caso);
- 1.2.2.6. conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações;
- 1.2.2.7. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021;
- 1.2.2.8. previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021;
- 1.2.2.9. ausência de condenação.

1.2.3. Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.2.4. Minuta Contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A castração ameniza problemas relacionados à saúde pública, superpopulação de animais de rua, bem-estar animal e redução da população de animais abandonados no município de Pescaria Brava/SC.
- 2.2.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a **contratação de empresa especializada com unidade móvel de castração** é a solução mais adequada para a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, pois oferece uma combinação de benefícios alinhados às necessidades do município.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 2.3. A unidade móvel permite alcançar áreas distantes e de difícil acesso, garantindo que a população carente tenha acesso ao serviço de castração, sem a barreira do deslocamento, um dos principais obstáculos das soluções fixas. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura transfere os custos de manutenção e operação da unidade, o que facilita a gestão orçamentária e otimiza os recursos públicos.
- 2.4. A castração por meio de mutirões trará maior justiça social pois terão como foco animais de rua e animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda, **incluindo aquelas cadastradas no CAD único e no Bolsa Família**, as quais dificilmente teriam acesso a este serviço.
- 2.5. Cabe ressaltar que o objeto em questão já foi licitado através do processo licitatório nº. 32/2025FMS, ata de registro de preços nº. 02/2025 FMS, contudo, o saldo licitado já foi utilizado, não sendo suficiente para suprir todas as demandas existentes.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor total global estimado para a execução do objeto resulta no montante máximo de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.
- 3.2. O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Detentora, junto à agência bancária indicada por ela.
- 4.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento do Contrato, não sendo admitido documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 4.3. Antes de qualquer pagamento será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação constantes no item **10** e subitens.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação
- 4.5. Caso os dados constantes no documento de cobrança estejam incorretos, a Contratante informará à Detentora, que deverá emitir novo documento de cobrança, com as incorreções sanadas, concedendo novo prazo para pagamento.
- 4.6. A Detentora enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante quanto à realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 4.7. O recebimento não exime a responsabilidade da Detentora pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 4.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.8.1. Prazo de validade;
 - 4.8.2. Data de emissão;
 - 4.8.3. Os dados da Ata e do órgão contratante;
 - 4.8.4. O período de prestação dos serviços;
 - 4.8.5. O valor a pagar;
 - 4.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal. Em especial, a Detentora deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
- 4.10. O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;
- 4.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Detentora, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.12. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Detentora. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5. REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (10/2025)**, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/2021.
- 5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação do Detentor, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência da Ata resultante deste certame será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Decreto Municipal, que se reunirão no dia e hora designada neste Edital, no Setor de Licitações, situado na Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, no município de Pescaria Brava - SC, para realizar a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que terão, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1.** Conduzir a sessão pública;
- 7.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7.1.4.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- 7.1.5.** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.8.** Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.9.** Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 7.1.10.** Negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 7.1.11.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 7.1.12.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 7.1.13.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 8.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2.** Como condição específica para participação do pregão eletrônico, é necessário o credenciamento prévio de usuário pelos licitantes, a ser realizado através do site www.comprasbr.com.br, onde estarão dispostas as informações sobre o cadastro, ou pelo telefone (67) 3303-2730.
- 8.3.** É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:
- 8.3.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 8.3.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 8.3.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
 - 8.3.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 8.3.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata;
 - 8.3.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da Ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação;
 - 8.3.7.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou a Ata, quando exigido;
 - 8.3.8.** Fica estabelecido, para a habilitação econômico-financeira do consórcio, acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, em conformidade com o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.4.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 8.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 8.6.** Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 8.7.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 8.8.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:
- 8.8.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações COMPRAS BR;
 - 8.8.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 8.8.3.** Especificações do objeto da licitação, incluindo preço, marca e modelo (quando aplicável), e, em caso de itens específicos, a inserção de catálogos do fabricante, conforme solicitação do pregoeiro.
 - 8.8.4.** A empresa participante não deve ser identificada, sob pena de desclassificação.
- 8.9.** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem nas vedações e impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente art. 9º e 14.
- 8.10.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da Senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 9.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 9.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 9.4.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.
- 9.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 9.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 9.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 9.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 9.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 9.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.
- 9.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site www.comprasbr.com.br ou pelo e-mail cadastro@comprasbr.com.br.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente no que diz respeito à existência de sanção que impeça a futura contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2. Relativos à Habilitação Jurídica

- 10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.4. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- 10.2.5. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- 10.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

10.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.2.8. Declarações constantes no Item **1.2.2** deste Edital.

10.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 10.3.1.** Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- 10.3.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- 10.3.6.** Na assinatura da Ata, caso o licitante vencedor seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.
- 10.3.7.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.3.8.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.3.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.4.1.** Certidão de negativa de falência, concordata, ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

10.5. Relativos À Qualificação Técnica:

- 10.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.5.2.** Do vencedor, será exigido o Alvará de licença de Funcionamento;
- 10.5.3.** Do vencedor, será exigida Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 10.5.4.** Do vencedor, será exigido Certificado de Registro e regularidade da Pessoa Jurídica e Responsável Técnico junto a Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, compatível com o objeto desta licitação;
- 10.5.5.** Do vencedor, será exigido Responsável técnico da empresa junto ao CRMV ou Conselho Competente, comprovado mediante cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou contrato de prestação de serviço.

11.DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.
- 11.3.** **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 11.8.1.** O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - 11.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.18.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
 - 11.18.3. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 11.18.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 11.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 11.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos para a habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.32. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta detalhada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como documentos de habilitação, acompanhado, se for o**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 12.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão exigidos do licitante vencedor para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12.5.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.5.1.** Valor;
 - 12.5.2.** Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra “marca”), *quando for o caso*;
 - 12.5.3.** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 12.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.
- 12.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 12.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- 12.12.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva do pregão.

13.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto neste edital.
- 13.2.** Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sendo que, no caso desta última, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/2021;
- 13.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.4.** Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.6.** Feita análise do documento de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 13.7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- 13.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.10.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 14.1.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.DOS RECURSOS

- 15.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de noventa minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, na plataforma Compras BR e pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pela plataforma Compras BR e pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final, detalhada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 17.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 17.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 17.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 17.5.** A homologação do resultado deste pregão compete ao Prefeito do Município de Pescaria Brava, Santa Catarina.
- 17.6.** Depois de homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preços ou confirmar o recebimento da nota de empenho.
- 17.7.** O licitante convocado poderá pedir a prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

18.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 19.1.** São responsabilidades da **DETENTORA**:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

19.1.1. Da Execução do Serviço

- 19.1.1.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de castração de cães e gatos em conformidade com a Resolução nº 1.596 de 26 de março de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em unidades móveis, em locais acordados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 19.1.1.2. Os procedimentos serão realizados em formato de mutirões, com até três eventos semanais, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, ou em dias e horários definidos pela Detentora e contratante.
- 19.1.1.3. A castração será permitida apenas em animais clinicamente sadios, em jejum alimentar e hídrico, com histórico de vacinação e vermifugação, após exame clínico prévio. Animais com infestações de carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses não serão castrados.
- 19.1.1.4. A Detentora deverá comunicar com antecedência os motivos de eventuais descumprimentos de prazos, justificando prorrogações, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.
- 19.1.1.5. Os proprietários/tutores dos animais devem preencher um termo de autorização para a cirurgia e receber uma via da ficha de castração para identificação, evitando trocas na devolução.

19.1.2. Dos Materiais, Equipamentos e Profissionais Qualificados

- 19.1.2.1. A Detentora deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo anestésicos, materiais de enfermagem, fios de sutura, colar elisabetano, roupas cirúrgicas, medicamentos (pré, intra e pós-operatórios), microchips e equipamentos como mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico e cilindros de oxigênio.
- 19.1.2.2. Todos os instrumentos devem ser esterilizados e em quantidade suficiente para atender o número de animais.
- 19.1.2.3. A Detentora garantirá que equipamentos e materiais estejam em boas condições, atendendo à Resolução nº 1.596/2024, para assegurar a segurança e a qualidade dos procedimentos.
- 19.1.2.4. Os procedimentos serão realizados por médicos veterinários registrados no CRMV, qualificados para cirurgias, com a Detentora garantindo a qualificação de todos os profissionais envolvidos e a conformidade com normas de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

19.1.3. Procedimento Cirúrgico e Cuidados Pós-Operatórios

- 19.1.3.1. Durante a castração, devem ser respeitadas as normas de antissepsia, com todos os envolvidos paramentados (gorros, máscaras, pijamas e aventais cirúrgicos).

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC – CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 19.1.3.2. O ambiente e os campos cirúrgicos devem ser esterilizados e exclusivos para cada animal.
- 19.1.3.3. As cirurgias utilizarão anestésicos gerais ou dissociativos, com possibilidade de anestesia inalatória.
- 19.1.3.4. A Detentora será responsável pela assistência pós-operatória até o restabelecimento completo, liberando os animais apenas com reflexos protetores e tônus cervical adequados.
- 19.1.3.5. A Detentora fornecerá orientações pós-operatórias, medicamentos (antibióticos, compressas de gaze, antissépticos) e realizará a inserção de microchips durante a sedação, com cadastro vinculando o CPF do tutor ao animal.

19.1.4. Da Fiscalização e Supervisão

- 19.1.4.1. A Detentora permitirá o acesso de fiscais da Prefeitura de Pescaria Brava à unidade móvel, que deve atender à Resolução nº 1.596/2024, garantindo segurança e qualidade dos procedimentos.
- 19.1.4.2. Veículos e equipamentos utilizados devem estar em perfeito estado, licenciados e seguros, conforme normas de segurança e trânsito.

19.1.5. Devolução dos Animais

- 19.1.5.1. Os animais serão devolvidos aos responsáveis no mesmo dia, após recuperação da anestesia, no local do procedimento, com assinatura de um termo de recebimento para evitar trocas.
- 19.1.5.2. No ato da devolução, os responsáveis receberão orientações sobre cuidados pós-operatórios, incluindo uso de antibióticos, cuidados com a ferida e repouso adequado do animal.

19.1.6. Veículo e Unidade Móvel

- 19.1.6.1. A Detentora disponibilizará uma unidade móvel (van ou ônibus) equipada com mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, reservatório de água tratada, sistema de climatização, balança, suporte para fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais com vários tamanhos, AMBU, medicamentos de emergência, equipamentos de esterilização e materiais para descarte de resíduos.
- 19.1.6.2. A unidade móvel atenderá ao número de animais e garantirá o conforto da equipe.
- 19.1.6.3. Danos nos veículos que comprometam os serviços devem ser reparados em até 24 horas.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

19.1.7. Responsabilidade e Seguros

- 19.1.7.1. A Detentora será responsável por acidentes ou incidentes durante a execução, incluindo danos a terceiros ou animais, respondendo por danos morais, materiais, patrimoniais ou pessoais, culposos ou dolosos, independentemente de fiscalização.
- 19.1.7.2. Os veículos devem ter seguro contra roubo, incêndio, colisão e danos a terceiros, abrangendo ocupantes.
- 19.1.7.3. A Detentora cumprirá legislações de trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 19.1.7.4. A Detentora deverá comunicar com 30 dias de antecedência o interesse em encerrar os serviços

19.2. São responsabilidades da CONTRATANTE

- 19.2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Detentora quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- 19.2.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela Detentora;
- 19.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- 19.2.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata a ser firmada;
- 19.2.5. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo da Ata, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir às obrigações pecuniárias assumidas junto à Detentora por força da Ata;
- 19.2.6. Transmitir, oficiosamente, à Detentora as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca da Ata;
- 19.2.7. Fornecer e colocar à disposição da Detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Ata;
- 19.2.8. Notificar a Detentora, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- 19.2.9. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- 19.2.10. Informar à Detentora, previamente ao início dos serviços e, sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 19.2.11. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Detentora das penalidades legais e contratuais.
- 19.2.12. À Administração reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- 19.3.** A detentora da Ata autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 19.4.** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** A Ata de registro de preços resultante deste Edital permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 20.2.** O prazo para assinatura da Ata será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **5 (CINCO) dias**, caso necessário e devidamente justificado.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1.** A subcontratação, em regra, não será permitida;
- 21.2.** Em casos excepcionais, se qualquer subcontratação venha a ser autorizada, os termos e condições básicas da subcontratação deverão observar os seguintes requisitos:
- 21.2.1.** O subcontratado responderá diretamente ao vencedor do certame;
 - 21.2.2.** A subcontratação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o Município;
 - 21.2.3.** O subcontratado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas ao vencedor do certame;
 - 21.2.4.** O vencedor do certame permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados;
 - 21.2.5.** A COMPROMITENTE deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes penalidades:
 - 22.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 22.2.2. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
 - 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);
- 22.2.5. As sanções 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- 22.2.6. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.2.7. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.2.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

23. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 23.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 23.3. Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto fora designado o seguinte responsável: **Glauber Algarve Assunção, matrícula 2842/1**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 23.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 23.6.** Em caso de não conformidade, a Detentora será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.
- 23.7.** Quaisquer exigências da fiscalização da Ata inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Detentora.

24. DA EXTINÇÃO DA ATA

- 24.1.** A extinção da Ata será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 25.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assinar a Ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 933, de 2024.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 26.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em horário de expediente.
- 26.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 26.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

27.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

27.6. ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

27.9. dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

27.10. expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.13. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

27.14. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

27.15. As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

27.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.
- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 05 de novembro de 2025.

JUANITA ALVES IZIDORO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nome da Empresa, CNP Nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

[] Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

[] Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[] Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

[] Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

[] Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

[] A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

[] A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

[] A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.

[] Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por sua **Juanita Alves Izidoro**, Secretária de Saúde, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX – SSP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025FMS e a respectiva homologação conforme fls. __ do Processo Licitatório Nº 32/2025FMS, resolve registrar o preço da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com endereço à, neste ato representado por, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços de castração e identificação eletrônica (microchipagem) de cães em situação de rua e domésticos de famílias carentes por meio de mutirões que serão realizados no município, a serem executados em veículos do tipo "Castramóvel", fornecendo todo o material necessário para a realização do pré, trans e pós- operatório, incluindo colar elizabethano, microchip, roupa cirúrgica e medicações, caso tenham sido prescritos pelo Cirurgião Veterinário responsável, suficiente para até 5 (cinco) dias após a cirurgia, visando a saúde pública, em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério - PLAS, do Governo do Estado , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de castração e identificação eletrônica (microchipagem) de cães	215	R\$ 200	R\$ 43.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA

A Ata em questão permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura da Ata será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto fora designado o seguinte responsável: **Glauber Algarve Assunção, matrícula 2842/1.**

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Detentora será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização da Ata inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde De Pescaria Brava/SC, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Detentora, junto à agência bancária indicada por ela

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **09** e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Detentora, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

Parágrafo Quarto - A Detentora enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Prazo de validade;

- b) Data de emissão;
- c) Os dados da Ata e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação do Detentor, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada por acordo das partes, com as **devidas justificativas**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da Detentora, além das demais previstas nesta Ata e no Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025FMS, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Executar fielmente o objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. Fornecer os bens apenas mediante autorização da Secretaria requisitante;
- III. Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Pescaria Brava/SC, prestando todas as informações solicitadas;
- IV. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento do fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação;

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC – CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- V. Informar à Administração, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- VI. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- VIII. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de fornecer os bens;
- IX. Executar os serviços conforme o **Item 23** deste Edital;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

1.1. São responsabilidades da DETENTORA:

1.1.1. Da Execução do Serviço

1.1.1.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de castração de cães e gatos em conformidade com a Resolução nº 1.596 de 26 de março de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em unidades móveis, em locais acordados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.1.1.2. Os procedimentos serão realizados em formato de mutirões, com até três eventos semanais, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, ou em dias e horários definidos pela Detentora e contratante.

1.1.1.3. A castração será permitida apenas em animais clinicamente saudáveis, em jejum alimentar e hídrico, com histórico de vacinação e vermifugação, após exame clínico prévio. Animais com infestações de carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses não serão castrados.

1.1.1.4. A Detentora deverá comunicar com antecedência os motivos de eventuais descumprimentos de prazos, justificando prorrogações, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.

1.1.1.5. Os proprietários/tutores dos animais devem preencher um termo de autorização para a cirurgia e receber uma via da ficha de castração para identificação, evitando trocas na devolução.

1.1.2. Dos Materiais, Equipamentos e Profissionais Qualificados

1.1.2.1. A Detentora deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo anestésicos, materiais de enfermagem, fios de sutura, colar elisabetano, roupas cirúrgicas, medicamentos (pré, intra e pós-operatórios), microchips e equipamentos como mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico e cilindros de oxigênio.

1.1.2.2. Todos os instrumentos devem ser esterilizados e em quantidade suficiente para atender o número de animais.

1.1.2.3. A Detentora garantirá que equipamentos e materiais estejam em boas condições, atendendo à Resolução nº 1.596/2024, para assegurar a segurança e a qualidade dos procedimentos.

1.1.2.4. Os procedimentos serão realizados por médicos veterinários registrados no CRMV, qualificados para cirurgias, com a Detentora garantindo a qualificação de todos os profissionais envolvidos e a conformidade com normas de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

1.1.3. Procedimento Cirúrgico e Cuidados Pós-Operatórios

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC – CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

1.1.3.1. Durante a castração, devem ser respeitadas as normas de antisepsia, com todos os envolvidos paramentados (gorros, máscaras, pijamas e aventais cirúrgicos).

1.1.3.2. O ambiente e os campos cirúrgicos devem ser esterilizados e exclusivos para cada animal.

1.1.3.3. As cirurgias utilizarão anestésicos gerais ou dissociativos, com possibilidade de anestesia inalatória.

1.1.3.4. A Detentora será responsável pela assistência pós-operatória até o restabelecimento completo, liberando os animais apenas com reflexos protetores e tônus cervical adequados.

1.1.3.5. A Detentora fornecerá orientações pós-operatórias, medicamentos (antibióticos, compressas de gaze, antissépticos) e realizará a inserção de microchips durante a sedação, com cadastro vinculando o CPF do tutor ao animal.

1.1.4. Da Fiscalização e Supervisão

1.1.4.1. A Detentora permitirá o acesso de fiscais da Prefeitura de Pescaria Brava à unidade móvel, que deve atender à Resolução nº 1.596/2024, garantindo segurança e qualidade dos procedimentos.

1.1.4.2. Veículos e equipamentos utilizados devem estar em perfeito estado, licenciados e seguros, conforme normas de segurança e trânsito.

1.1.5. Devolução dos Animais

1.1.5.1. Os animais serão devolvidos aos responsáveis no mesmo dia, após recuperação da anestesia, no local do procedimento, com assinatura de um termo de recebimento para evitar trocas.

1.1.5.2. No ato da devolução, os responsáveis receberão orientações sobre cuidados pós-operatórios, incluindo uso de antibióticos, cuidados com a ferida e repouso adequado do animal.

1.1.6. Veículo e Unidade Móvel

1.1.6.1. A Detentora disponibilizará uma unidade móvel (van ou ônibus) equipada com mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, reservatório de água tratada, sistema de climatização, balança, suporte para fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais com vários tamanhos, AMBU, medicamentos de emergência, equipamentos de esterilização e materiais para descarte de resíduos.

1.1.6.2. A unidade móvel atenderá ao número de animais e garantirá o conforto da equipe.

1.1.6.3. Danos nos veículos que comprometam os serviços devem ser reparados em até 24 horas.

1.1.7. Responsabilidade e Seguros

1.1.7.1. A Detentora será responsável por acidentes ou incidentes durante a execução, incluindo danos a terceiros ou animais, respondendo por danos morais, materiais, patrimoniais ou pessoais, culposos ou dolosos, independentemente de fiscalização.

1.1.7.2. Os veículos devem ter seguro contra roubo, incêndio, colisão e danos a terceiros, abrangendo ocupantes.

1.1.7.3. A Detentora cumprirá legislações de trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho.

1.1.7.4. A Detentora deverá comunicar com 30 dias de antecedência o interesse em encerrar os serviços

Parágrafo Primeiro - A detentora da Ata autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Detentora quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Detentora;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata a ser firmada;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo da Ata, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir às obrigações pecuniárias assumidas junto à Detentora por força da Ata;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Detentora as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca da Ata;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Ata;
- VIII. Notificar a Detentora, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- IX. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- X. Informar à Detentora, previamente ao início dos serviços e, sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- XI. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Detentora das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata;
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes no **Item 7.1** do Edital, respeitados os horários e locais definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a DETENTORA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor da Ata;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Segundo - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a Detentora:

- I. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- II. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA ATA

A extinção da Ata será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital Licitatório 32/2025PMPB e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e Detentoras, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pescaria Brava, 07 de novembro de 2025

JUANITA ALVES IZIDORO
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Contratante
XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Detentora

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br